



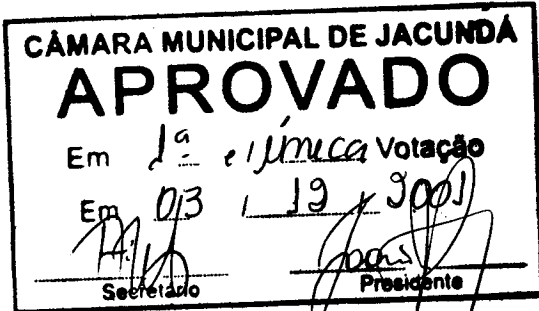
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.321 – A/01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001



INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, O DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jacundá, Estado do Pará, o Dia do Evangélico, que será comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

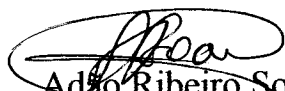
Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo decretar ponto facultativo nas repartições públicas e autarquias, em virtude das comemorações pela passagem do dia do Evangélico, por força desta Lei.

Art. 2º - Para a realização dos eventos provenientes das comemorações do dia do Evangélico, deverão ser observadas as prerrogativas constantes no Código Administrativo do Município de Jacundá, sem prejuízo das cominações da Legislação Federal pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará 06 de dezembro de 2.001.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

“ Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (Ec. 9:10)